EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO FLÁVIO DINO, RELATOR NESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSINADO DIGITALMENTE
NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ref.: ADPFs 743, 746 e 857

Laboratório do Observatório do Clima; **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); Greenpeace Brasil; Instituto Alana; Instituto Socioambiental (ISA); e WWF-Brasil**; já qualificados nos autos do processo em epígrafe, na condição de *amici curiae*, por seus advogados abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **memoriais**, atendendo à determinação do dia 19.9.2024, nos termos que seguem.

I. Premissas da manifestação

Atualmente, há sério problema de transparência envolvendo o Cadastro Ambiental Rural e outros cadastros capazes de trabalhar um banco de dados apto a suprir as necessidades dos órgãos ambientais para a realização de controle adequado de atividades. Este estado de coisas acabou sendo um dos parâmetros da discussão que ensejou na decisão tomada por esta Suprema Corte no bojo das ADPFs em comento. De igual forma, existem problemas graves no sentido de fiscalização contra crimes ambientais com utilização do fogo, assim como dificuldades para a elaboração e execução de um plano de ação para evitar desastres como os presenciados nos últimos anos.

Assim sendo, esta manifestação partirá de duas premissas importantes para o deslinde da argumentação a ser exposta.

A primeira premissa desta manifestação versa sobre problemas com o CAR e com as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), refletindo inclusive decisão proferida por Vossa Excelência quando da determinação da realização de audiência de conciliação para a análise do estado da arte e para a busca por soluções para a questão posta. Importante relembrar que na referida decisão, restou determinado que: "os Governos Estaduais, por meio de suas secretarias de meio ambiente ou afins, **tornem públicos, em até 60 dias, os dados referentes às autorizações de supressão de vegetação** e que a publicidade passe a ser, doravante, a regra de referidos dados". E na audiência de conciliação realizada em 10/09/2024, restou determinado a apresentação de plano de aprimoramento e integração dos sistemas de gestão territorial, notadamente CAR e ASV.

Outra premissa da presente manifestação versa sobre a completa anomia funcional referente à concessão para utilização de queima prescrita no Brasil. Não há como se afastar das palavras da ex-presidente do Ibama, Suely Araújo, que em entrevista recente para o podcast "O Assunto", se referiu a esta previsão legal como a mais descumprida do país. As regras para queima prescrita são previstas desde o Código Florestal de 1934, também existindo na norma atualmente em vigor (Código Florestal de 2012), mas parecem ser letra morta diante do atual estado de coisas.

No que se refere as autorizações de supressão da vegetação, houve progressiva descentralização das atribuições de autorização e controle das atividades florestais e com o objetivo de integrar informações dos atos administrativos dos Estados o Ibama criou o Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais (Sinaflor), sistema que realiza a integração dos dados federais e estaduais de autorização de supressão de vegetação, conforme informou a União, Informações n.º 00103/2024/CGEST/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU o Sinaflor realiza a emissão e integração das ASV's emitidas nas esferas federal, estadual e municipal, porém como informado pela AGU nos autos, "***não existem garantias que os dados enviados contemplem todas as autorizações emitidas pelos estados, pois não temos como compará-las com suas bases de dados próprias***" e ainda que: "*os estados não fazem o monitoramento das autorizações enviadas ao sistema federal, permitindo que vários erros sejam repassados aos nossos sistemas. Alguns exemplos de* ***inconsistências nas emissões de autorizações emitidas pelos estados: a) autorizações duplicadas, b) erros na parametrização de produtos, c) unidades de medida incompatíveis, d) tipos de autorizações divergente, e) arquivos shape file corrompidos, f) planilhas de inventário corrompidos*** *etc. Além disso, muitas* ***Prefeituras têm emitido as autorizações de supressão de vegetação nativa, fora do Sinaflor e sem a devida delegação pelo órgão estadual ambiental,*** *contrariando a LC140/2011."* (grifo nosso)

Neste sentido, a Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) em sua nota técnica propondo ações para aprimorar a análise, concessão, monitoramento e transparência das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), importante ferramenta para o combate ao desmatamento ilegal. A nota técnica apresenta recomendações para a preservação dos biomas brasileiros, em especial do Cerrado, que tem registrado altas taxas de desmatamento relacionadas ao descontrole das ASV.

Nesta a ABRAMPA alerta que a má implementação deste instrumento de controle, incluindo problemas como o desvio de competência, descumprimento de requisitos legais, violação dos limites das autorizações, falta de fiscalização e de transparência das informações, tem dificultado a gestão do combate ao desmatamento no Brasil. Isso tem aumentado o risco de perda de remanescentes de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas por lei, como as Áreas de Preservação Permanente

(APP), de Reserva Legal (RL) e áreas de uso restrito — como pantanais, áreas alagadas e terrenos com inclinação entre 25º e 45º. Também tem contribuído para o agravamento da crise climática, ao aumentar as emissões de gases de efeito estufa e reduzir os sumidouros de carbono.

A autorização de supressão de vegetação, prevista na Lei de Vegetação Nativa (Lei Federal nº 12.651/2012), é emitida pelos órgãos ambientais competentes, mediante o cumprimento de requisitos mínimos e a adoção de medidas de compensação florestal adequadas. As áreas mais afetadas se encontram em propriedades privadas. **Segundo o MapBiomas, imóveis inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) representaram 86% dos alertas de desmatamento em todo o país em 2023.**

A ABRAMPA propôs uma série de medidas para adequar os processos de concessão de Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs). Entre as recomendações, destacam-se ações como: (i) Exigir que os órgãos ambientais estaduais publiquem, de forma acessível, a lista de municípios aos quais foi delegada e descentralizada a competência para a concessão de autorizações e fiscalizar regularmente o cumprimento dos requisitos legais. (ii) Garantir que as autorizações de supressão de vegetação sigam rigorosamente a legislação ambiental vigente, corrigindo ou cancelando aquelas irregularmente concedidas. Realizar a verificação e a validação das informações prestadas pelos requerentes de autorizações por meio de imagens de satélite. (iii) Monitorar a execução das autorizações concedidas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, e buscar a sua suspensão ou cancelamento em caso de irregularidades. (iv) Assegurar total transparência no processo, incluindo a publicação de todas as informações e documentos relacionados às autorizações requeridas e concedidas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). (v) Essas recomendações buscam fortalecer a atuação dos membros do Ministério Público e dos órgãos ambientais, além de incentivar a participação da sociedade civil na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A revisão destes procedimentos, inclusive podem contribuir para o cumprimento dos planos de ação de prevenção e controle do desmatamento do Cerrado (PPCerrado) e da Amazônia Legal (PPCDAm), ambos elaborados em 2023.

Além disso, diante dos debates e dados apresentado, de ter a necessidade de os imóveis estarem inscritos e **devidamente validados no Cadastro Ambiental Rural** (CAR) e serem ambientalmente regulares, preservando suas Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP).

A terceira premissa resta sobre os impactos das omissões e insuficiências nas políticas públicas sobre fogo nas vidas das pessoas. A sociedade civil tem alertado para a extensão dos impactos

das queimadas à saúde e integridade física da população, bem como para as ameaças ao ambiente escolar e à saúde de crianças e adolescentes. É importante apontar a responsabilidade dos Estados no sentido de promover a criação de protocolos em escolas para episódios críticos de poluição do ar advinda de incêndios, em conformidade à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, art. 227 da Constituição Federal.

Vale lembrar que o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU, no Comentário Geral 26, é enfático ao definir que os Estados-Parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, como o Estado brasileiro, devem disponibilizar dados de alta qualidade sobre saúde ambiental, em âmbito nacional, subnacional e local, além de dedicar recursos financeiros, naturais, humanos, tecnológicos e institucionais para garantir os direitos das crianças relacionados ao meio ambiente, no limite máximo dos recursos disponíveis, com atenção especial às infâncias indígenas. O Comitê considera que os Estados devem imediatamente buscar melhorar a qualidade do ar, reduzindo a poluição do ar no exterior das residências, a fim de prevenir a mortalidade infantil

A Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul informou, em resposta a pedido de acesso à informação do Instituto Alana, que, em episódios de poluição do ar, as escolas estão sendo orientadas a suspender exercícios, adequar atividades, promover hidratação e oferecer alimentação leve, seguindo protocolos de atendimento a mal-estar. Ainda, a Secretaria alega que vem promovendo educação ambiental de forma contínua e interdisciplinar nas escolas, com apoio técnico e parcerias para abordar temas da relação sociedade e natureza, mas que não há dotação orçamentária específica para combate a incêndios na pasta[1].

Ainda resta compreender como se dá a integração e priorização entre as medidas emergenciais de proteção a escolas e fortalecimento dos sistemas de saúde às demais medidas de combate ao fogo, considerando os impactos imediatos e de longo prazo da poluição do ar em cada Estado. Para além de emitir recomendações, Estados devem promover mecanismos de monitoramento efetivo e atualizado da qualidade do ar, além de garantir priorização orçamentária para os serviços de saúde sobrecarregados.

Por fim, há que se expor desde pronto que os dados apresentados pelos Estados demonstram dificuldade de estados apresentarem transparência plena. Além disso, demonstram falta de funcionamento plena do sistema de prevenção e combate aos incêndios, o que ajuda a explicar o problema como está agora.

[1] Pedido de Acesso à Informação Fala.BR n. 03534.2024.000632-82.

II. Manifestação a respeito dos dados trazidos pelos Estados

A partir da determinação de manifestação a respeito dos dados trazidos pelos Estado, há que se ressaltar, inicialmente, o volume de documentos juntados pelos Entes no processo, tendo sido o último aporte realizado no dia 3 de outubro de 2024.

Aliás, como se pode notar da leitura dos autos, a juntada dos documentos se deu nas seguintes datas:

20.09 – Pará;

25.09 – Acre;

26.09 – Roraima; Mato Grosso do Sul; Mato Grosso; Rondônia; Maranhão.

27.09 – Tocantins e Amapá;

30.09 – Novos documentos do estado de Rondônia;

01.10 – Novos documentos do estado do Amazonas;

01.10 – Novos documentos do estado do Mato Grosso do Sul;

02.10 – Novos documentos do estado de Roraima;

03.10 – Novos documentos do estado de Tocantins;

03.10 – Novos documentos do estado de Mato Grosso.

04.10 – Novos documentos do estado de Tocantins;

04.10 – Novos documentos do estado do Amazonas.

A forma como os documentos estão organizados e a disposição dos dados ali colocados dificulta sobremaneira a tarefa de opinar a respeito do que foi trazido, mas reforça a dificuldade encontrada para que se tenha transparência plena a respeito destas informações.

Transparência não é a mera disponibilização de informações relevantes de forma ininteligível. Transparência envolve a organização dos dados de modo que torne sua análise possível ao cidadão médio, os expondo de forma expressa e didática, permitindo o devido controle social. Neste sentido, a União caminha em passos muito mais ágeis no sentido de permitir transparência plena de suas atividades aos cidadãos e cidadãs com interesse.

Por isso, os *amici* realizarão manifestações a respeito de alguns exemplos observados, requerendo desde já extensão do prazo para a complementação das razões aqui presentes, se Vossa Excelência julgar conveniente.

a) Estado do Pará

O Estado do Pará informou sobre a existência do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental do Pará (SIMLAM, 2008) e do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA, 2008), ambos supostamente integrados ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR, 2018). No entanto, as informações apresentadas não garantem a possibilidade de comparação dos dados enviados ao SINAFLOR com a base de dados estadual, tornando impossível verificar se todas as autorizações emitidas pelo estado foram devidamente contempladas.

Além disso, o Pará afirma que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA, 2016) estaria integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR, 2014), mas não apresenta números que comprovem essa integração.

Um ponto crítico, já destacado em manifestações anteriores, é que o estado não disponibiliza o módulo federal para cadastro do CAR-PCT (Povos e Comunidades Tradicionais), fornecido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB). O módulo estadual utilizado não assegura as especificidades dos cadastros PCT, resultando no cadastramento de territórios tradicionais como imóveis rurais, o que compromete a identificação correta desses territórios e sua integração com o SICAR.

Há também 1.473 casos de sobreposição (status ativo) de imóveis rurais cadastrados com territórios quilombolas titulados (status pendente), sendo que esses cadastros sobrepostos deveriam estar cancelados. O Estado do Pará apresenta os números referentes ao CAR, mas não inclui estatísticas sobre o cadastro e a análise do CAR-PCT, prejudicando tanto os direitos das comunidades tradicionais quanto a validação do CAR e a emissão de autorizações de supressão vegetal.

O estado não informou o percentual de CARs analisados (validados, suspensos, cancelados ou com pendências), e deixou sem resposta a questão do Ministro Relator acerca da mobilização e articulação com os municípios para ações de combate ao fogo. Apenas mencionou a descentralização da análise e validação do CAR, sem relação direta com o tema proposto.

Apesar de o estado ter apresentado o número de efetivos e o Plano de Ação para Incêndios Florestais (PAEINF, 2024), os indicadores subsequentes demonstram que os esforços foram insuficientes. Em setembro de 2024, os focos de calor e a área degradada por incêndios florestais aumentaram 134% e 42%, respectivamente.

b) Estado de Roraima

De modo geral, as respostas apresentadas pelo Estado de Roraima são genéricas e desprovidas de dados importantes que permitam a correta avaliação pelo Ministro Relator. O estado

utiliza diretamente o SINAFLOR para a emissão de autorizações de supressão de vegetação nativa, sendo necessária a inscrição no CAR. Contudo, não há exigência de validação prévia do CAR para a emissão de Autorizações de Exploração Florestal (AUTEX), Autorizações de Supressão Vegetal (ASV) e Autorizações de Uso Alternativo do Solo (AUAS).

Roraima afirma que o SIGGARR está em estágio avançado de integração com os sistemas federais, fornecendo dados geoespaciais por meio de API de serviços. No entanto, essa resposta é vaga e não inclui dados que permitam uma avaliação completa.

Outro ponto destacado é a existência do Comitê Estadual de Prevenção e Controle de Queimadas desde 2003, cuja função seria promover a articulação interinstitucional e apoiar a elaboração de planos de ação para os municípios. Contudo, passados 21 anos de existência do Comitê, não há evidências da articulação entre o estado e os municípios, e o questionamento do Ministro Relator sobre essa temática não foi respondido.

Em relação ao CAR, mesmo após 12 anos da vigência da Lei nº 12.651/2012, o estado não iniciou as análises e validações do CAR, justificando de forma genérica a falta de "insumos", sem especificar quais seriam ou o objeto da parceria mencionada com a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS).

Embora o estado tenha informado o número de brigadistas para combate às queimadas em 2024, o efetivo foi insuficiente para reduzir os incêndios, que aumentaram 77% em setembro de 2024, comparado ao mesmo período de 2023.

c) Estado do Mato Grosso (MT)

As respostas do Estado do Mato Grosso também são, em sua maioria, genéricas e desprovidas de dados essenciais para uma avaliação precisa pelo Ministro Relator. Não foram apresentadas informações sobre a integração entre os dados federais e estaduais de autorização de supressão vegetal, nem sobre os números atuais de integração do sistema estadual de CAR com o SICAR.

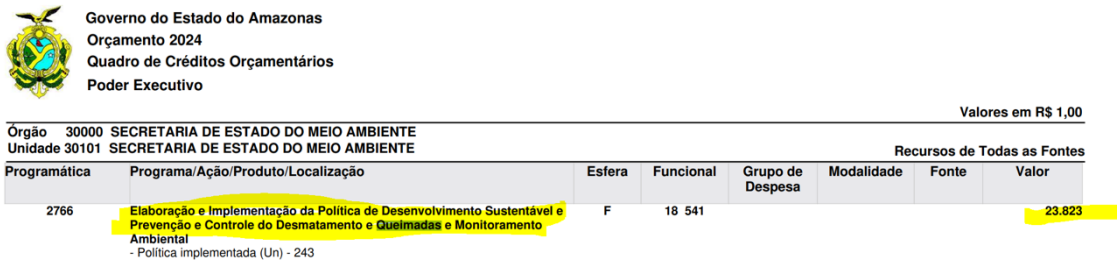
Além disso, o estado não forneceu informações sobre a articulação com os municípios para implementação de ações de combate, nem sobre as medidas adotadas para a complementação e validação do CAR, incluindo o CAR-PCT. Também não foi esclarecido se a emissão de autorizações de supressão vegetal (ASV) está condicionada à validação do CAR.

Da mesma forma, no MT estudo recente, o relatório técnico elaborado pela pela Operação Amazônia Nativa (OPAN), em parceria com o Instituto Centro de Vida (ICV),[i] revela que em Mato Grosso mais de 1 milhão de hectares inscritos como propriedades ou posses rurais no Cadastro

Ambiental Rural (CAR) incidem em terras indígenas. O estudo analisou os CARs no Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (Simcar), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) que estão sobrepostos a essas terras.

d) Estado do Amazonas (AM)

Os dados não permitem uma análise apurada da realidade, diante da falta de detalhamento e coesão daquilo que foi apresentado. Há uma discrepância entre o cenário apresentado e o que foi possível levantar pelos canais oficiais do Governo. A título de exemplo, o governo estadual reservou de orçamento para 2024 apenas valores abaixo, em que pese tenha apresentado detalhamento nos autos de forma diferente dos valores.



Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2024
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Valores em R$ 1,00

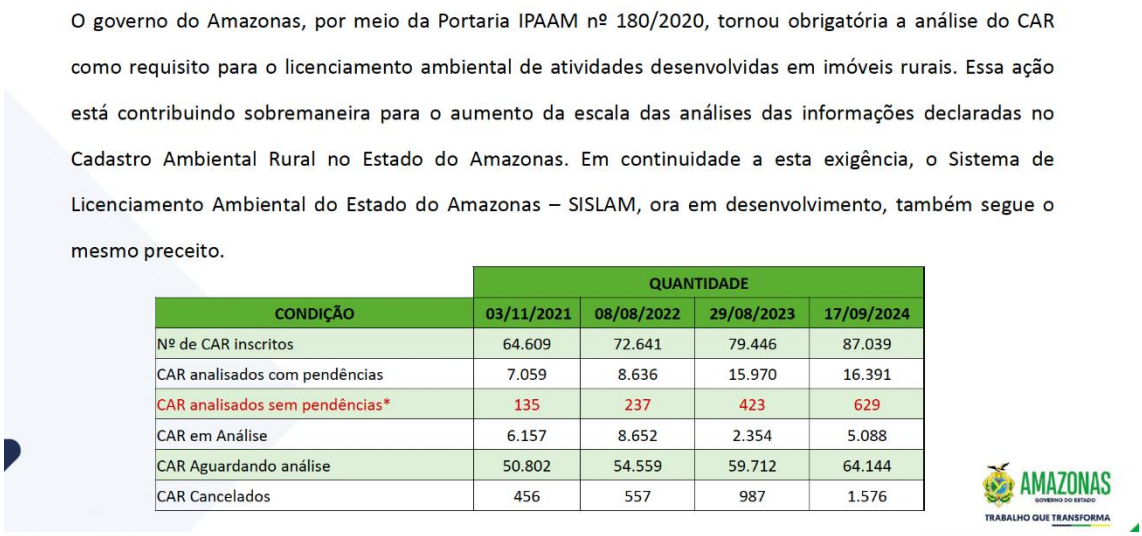
Órgão 30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade 30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor
2766	Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental - Política implementada (Un) - 243	F	18 541				23.823

Fonte: Dados de orçamento do Estado do Amazonas.

Por outro lado, há que se observar situações envolvendo o CAR. A título de exemplo, o governo do estado AM apresentou o seguinte quadro resumo sobre andamento dos trabalhos do CAR.



O governo do Amazonas, por meio da Portaria IPAAM nº 180/2020, tornou obrigatória a análise do CAR como requisito para o licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas em imóveis rurais. Essa ação está contribuindo sobremaneira para o aumento da escala das análises das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Amazonas. Em continuidade a esta exigência, o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Amazonas – SISLAM, ora em desenvolvimento, também segue o mesmo preceito.

	QUANTIDADE			
CONDIÇÃO	03/11/2021	08/08/2022	29/08/2023	17/09/2024
Nº de CAR inscritos	64.609	72.641	79.446	87.039
CAR analisados com pendências	7.059	8.636	15.970	16.391
CAR analisados sem pendências*	135	237	423	629
CAR em Análise	6.157	8.652	2.354	5.088
CAR Aguardando análise	50.802	54.559	59.712	64.144
CAR Cancelados	456	557	987	1.576

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Segundo informado, em 2018, o Amazonas conseguiu aprovar junto ao BNDES, o projeto

de implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em imóveis com até quatro módulos fiscais, **ProjeCAR**, com recursos oriundos do Fundo Amazônia, a ser executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), sendo o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, os beneficiários diretos. O IPAAM recebeu investimentos na ordem de R$ 1.963.838,60 em soluções tecnológicas destinadas à geração, monitoramento, governança e segurança de dados ambientais para análise e validação de CAR, sendo que segundo o estado informou isso representa o fortalecimento representa a base que possibilitou ao Estado possuir hoje cerca de 25% dos Cadastros inscritos na base analisados.

Porém, o estudo de 2020, publicado na revista Land Use Policy, [2]apontou que aproximadamente 90% da área presente nos cadastros da região sul do estado não estão de acordo com as leis ambientais brasileiras, o que não conseguimos auferir com dados apresentados acima no que se refere aos CAR's descrito como cancelados. Salta aos olhos a enorme quantidade de CAR's inscritos, quando comparada a de CARs analisados sem pendência, em que pese o argumento trazido pelo estado que 25% destes estão analisados, mas nos parece que este percentual está ainda associado aos CARs **com pendências.**

A enorme quantidade de CAR que ainda estão aguardando análise causa espanto e conforme apontado em algumas pesquisas, o o instrumento importante para regularização ambiental, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) pode estar sendo utilizado para declarações ilegais de posse de terras públicas no sul do estado do Amazonas, que analisou os dados públicos para analisar uma região de 300 mil quilômetros quadrados no sul do Amazonas, que envolve sete municípios e comparou os registros feitos no CAR em áreas de terras públicas com outros cadastros existentes, e encontrou uma série de irregularidades.

No total, 90,6% da área dos cadastros observados é considerada ilegal, segundo o estudo apresenta e mostra, 35% de todo o desmatamento acumulado no sul do Amazonas ocorreram dentro dessas áreas do CAR que estão sobrepostas com terras públicas e que a metade disso, ou seja, cerca de 17%, foi dentro de cadastros considerados ilegais.

e) Estado do Mato Grosso do Sul (MS)

Os dados não permitem uma análise apurada da realidade, diante da falta de detalhamento daquilo que foi apresentado. No entanto, como se nota da própria manifestação da douta Procuradoria estadual, o estado de transparência envolvendo CAR e ASVs no estado é tão precário que ensejou em ação do Ministério Público local para que o Poder Judiciário obrigue o Poder Executivo a dar

[2] https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0264837722001600?dgcid=author

publicidade adequada a estes dados.

Os demais documentos apresentados trazem esboços de planos e demonstrações de usos de recursos, mas a análise destes documentos em relação ao que os dados da realidade demonstram denota completa insuficiência das posturas adotadas pelo Estado. Há pouca ou nenhuma informação a respeito da utilização efetiva de recursos em período razoável do ano (lembrando que já se está em outubro, ocasião na qual um planejamento bem feito já teria tido grande parte da execução orçamentária), em quadro similar ao que se apresenta na União. De acordo com o que foi exposto nas informações do próprio Estado, o contexto de seca extrema era conhecido, pelo menos, desde o início do ano, o que ensejaria um plano firme para manejar o perigo potencial revelado pela situação – perigo este que se provou concreto.

III. Dados específicos sobre incêndios em Terras Indígenas

O objetivo do presente tópico é apresentar um panorama dos impactos das queimadas em terras indígenas no país, sobretudo no que se refere à interface entre exploração econômica de territórios e a violência contra comunidades indígenas dentro um amplo contexto de violação aos direitos dos povos originários. Tal conjuntura foi materializada, nos últimos meses, pela vigência da Lei 14.701/2023 e as tentativas de agentes anti-indígenas em dar vazão às diferentes formas de destruição de territórios. Nesse último aspecto, se incluem as queimadas, realizadas principalmente com intuito de prosseguir, sob viés de legalidade, em atividades neoextrativistas[3].

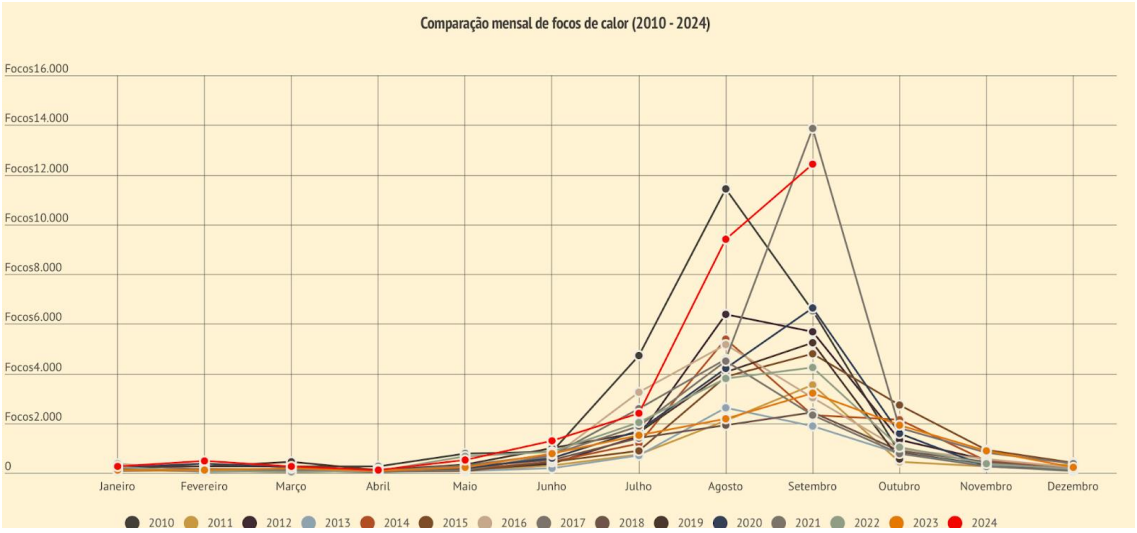
É importante mencionar, igualmente, que a presente manifestação, para além de dados oficiais e o ponto de vista dos povos indígenas sobre os incêndios criminosos em territórios tradicionais, é fundamentada no estudo "Queimada em Terras Indígenas 2024", elaborado pelo Instituto Socioambiental o anexo às informações aqui apresentadas. Dessa forma, a contribuição, tanto do estudo, quanto da manifestação aqui apresentada, é no sentido de prover informações diretamente dos povos indígenas a fim de subsidiar ações de proteção às comunidades originárias dentro dos planos a serem apresentados pelos entes federativos.

Inicialmente, registra-se que a ocorrência das queimadas, principalmente em terras indígenas, há muito deixou de ser lida enquanto ação puramente natural ou voltada ao manejo sustentável. **É uma ação antrópica.** Em comunidades tradicionais o fogo não somente é utilizado como estratégia para intimar povos indígenas em contexto de reocupação de territórios tradicionais ou

[3] Conforme explica Santos e Milanez (2013), o neoextrativismo é um modelo de desenvolvimento que prioriza o crescimento econômico, fundamentado na exploração de recursos naturais. Esse modelo se caracteriza por uma diversidade produtiva limitada e por uma posição subordinada na nova divisão internacional do trabalho.

em ações de desintrusão de invasores, mas também para destruir vegetação nativa e posterior desempenho de atividades exploratórias[4], como a agricultura predatória e pecuária, com norte à produção de *commodities*. **Durante todo esse processo os usos, costumes e tradições de povos indígenas são sufocados e injustamente fragilizados.**

Há uma relação direta entre desmatamento e queimadas. O fogo é utilizado como estratégia barata para "limpar" o solo e dar vigor às pastagens. É usual que as áreas recentemente desmatadas venham a ser queimadas em média três meses após a derrubada[5]. Nesse sentido, conforme demonstra análise mantida pela plataforma de monitoramento de focos de calor em terras indígenas mantida pelo Instituto Socioambiental (Isa)[6], **o atual ano de 2024 encontra-se com o segundo maior pico de incêndios nos últimos catorze anos**, com a possibilidade fatídica de ultrapassar o pior ano da história



em queimadas sob territórios tradicionais, no caso, o ano de 2017, conforme segue:

Conforme estudo anexo, no geral, o mês de junho de 2024, para terras indígenas, registrou um dos piores índices de foco de queimadas da história, com uma incidência 70% maior do que a média dos últimos dez anos para o mês, de forma a demonstrar uma prévia de como seria o fogo nos próximos meses. Em agosto, o aumento mensal foi de 115% em relação ao mesmo mês em 2023, com um total de 9.395 focos de calor. Até o dia 11 de setembro, o ano de 2024 já havia registrado 22.135 focos incidentes em 323 TIs. Muito embora haja um número elevado de áreas com registros de focos, trata-

[4] **"Mais de 90% do desmatamento da Amazônia é para abertura de pastagem".** MapBiomas. Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/2024/10/03/mais-de-90-do-desmatamento-da-amazonia-e-para-abertura-de-pastagem/. Acesso em 3 out 2023.

[5] Tal informação consta no relatório "Queimadas em Terras Indígenas 2024", redigido pelo Instituto Socioambiental e anexado à presente manifestação.

[6] **"Evolução dos Focos de Calor em Terras Indígenas".** Terras Indígenas do Brasil. Instituto Socioambiental. Disponível em: https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil. Acesso em 30 set 2024.

se de um problema concentrado, já que 62 TIs são responsáveis por 90% deste total. Ainda mais emblemático é o fato de três Terras Indígenas respondem por um quarto da incidência total: TI Kayapó, o Parque Indígena do Araguaia e a TI Kadiwéu:

Terra Indígena	Número de focos	% do total
TI Kayapó	2.477	11,19%
PI Araguaia	1.735	7,84%
TI Kadiwéu	1.448	6,54%
TI Utiariti	989	4,47%
TI Parabubure	771	3,48%
TI Inãwébohona	741	3,35%
TI Pareci	729	3,29%
TI Capoto/Jarina	636	2,87%
TI Pimentel Barbosa	618	2,79%
TI Areões	518	2,34%

Fonte: Inpe

Além disso, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), ao avaliar os possíveis impactos da promulgação da Lei 14.701/2023, apontou estimativas de "*que entre 23 milhões de hectares (Cenário Grave) e 55 milhões de hectares (Cenário Muito Grave) de vegetação nativa dos territórios indígenas poderão desaparecer*"[7]. Menos de um ano depois da promulgação da Lei do Genocídio Indígena, as queimadas em terras indígenas aumentaram 76%, de modo que entre janeiro e agosto deste ano, o fogo destruiu 3,08 milhões de hectares em áreas destinadas aos povos indígenas do país, o que equivale a 27% dos mais de 11 milhões de hectares de área queimada em todo o Brasil[8]. **Neste ritmo, se considerarmos apenas as queimadas - o que está longe de representar a integralidade da destruição legitimada pela Lei 14.701/2023 -, as projeções do IPAM poderão ser lamentavelmente alcançadas antes do fim desta década**.

Nesta senda, também conforme estudo realizado pelo Instituto Socioambiental a respeito das queimadas em terras indígenas no presente ano (anexo à presente manifestação), o ano de 2024, já

[7] Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Uma-combinacao-nefasta-%E2%80%93-PL-490-e-Marco-Temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-Amazonia-e-do-pais.pdf.

[8] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9819351gq4o.

acumula 22.135 (vinte e dois mil cento e trinta e cinco) focos de calor. Nesse sentido, essa quantidade é o **dobro** do registrado em todo o ano de 2023, de forma que o ano 2024 tem experimentado uma média muito superior à observada nos últimos 10 (dez) anos.

Nesta toada, é inegável que a atividade garimpeira dificulta o combate às chamas, na medida que tal prática é utilizada pelos invasores como forma de retaliação, além de servir para abrir novos espaços para o domínio e expansão da atividade ilegal[9]. Embora instrumentalizado para a satisfação de interesses escusos, o fogo não faz discriminação, destruindo plantações e moradias, de modo que força mudanças drásticas no modo de vida das comunidades indígenas.

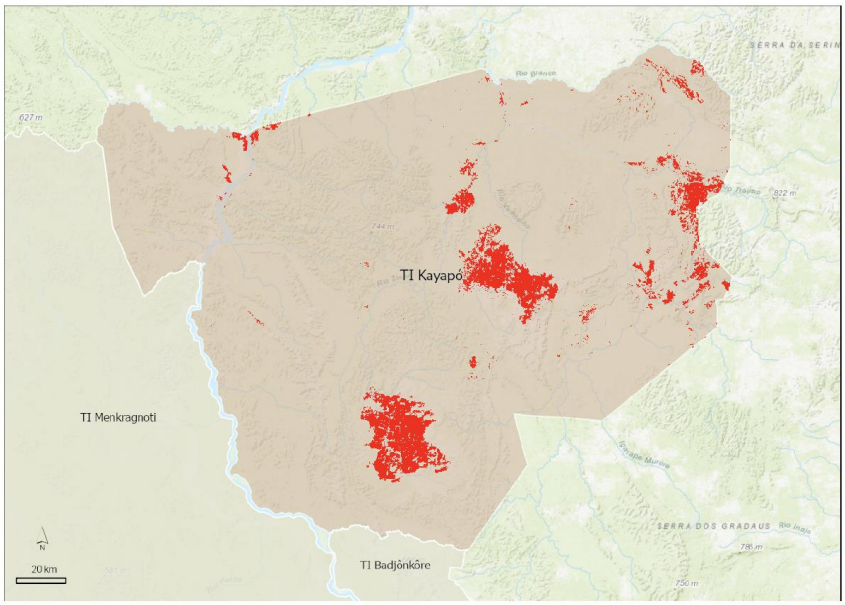
Vê que as queimadas, dessa forma, são usadas como linha auxiliar também para a continuidade da violação dos direitos à saúde e à integridade física das populações originárias. Essa situação se agrava ainda mais quando da omissão de executivos estaduais (sobretudo na região da Amazônia Legal) nos esforços para o combate dos incêndios, deixando de munir as comunidades afetadas das condições mínimas necessárias à preservação de suas terras. *Vide*:

> Mara contou que na aldeia, duas pessoas foram selecionadas para fazer o curso de brigadistas, e que eles pouco puderam fazer para conter as chamas. Ela denunciou que, após a conclusão do curso oferecido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, não foram deixados equipamentos suficientes para a atuação dos brigadistas.
>
> "Uma capacitação dessas não dá as condições para fazer um trabalho num território do tamanho do nosso. É fazer para inglês ver. Os nossos brigadistas não têm os extintores suficientes e não têm quantidade suficiente para combater qualquer tipo de fogo. Até que o brigadista lá da outra comunidade chegasse até a nossa, nós já estaríamos todos mortos pelo fogo", criticou.
>
> "Se não fosse o vento, o povo ia morrer queimado vivo. Crianças, idosos, inocentes, os bichos. Os bichos já estão queimados vivos. Porque ali onde o fogo passou, queimou tudo", lamentou Mara.[10]

[9] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/08/terras-indigenas-da-amazonia-mais-invadidas-por-garimpo-de-ouro-tem-explosao-de-queimadas.shtml.

[10] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/indigenas-de-mt-lutam-por-sobrevivencia-apos-um-mes-de-queimadas.

Na região norte, conforme estudo anexo, em três meses, cerca de 5% da Terra Indígena Kayapó foi tomada pelas chamadas. Foram 157 mil hectares entre os meses de junho e agosto de 2024, concentradas em partes do sul, centro e leste da Terra Indígena. Em junho a área queimada correspondeu a 1.935 hectares, já em agosto esse número aumentou para 130.420 hectares, um incrível aumento de 6.600%. Muito embora haja um volume significativo de queimadas em áreas com histórico de garimpo e desmatamento, a maior proporção de área queimada se encontra no interior da TI, em áreas mais afastadas.

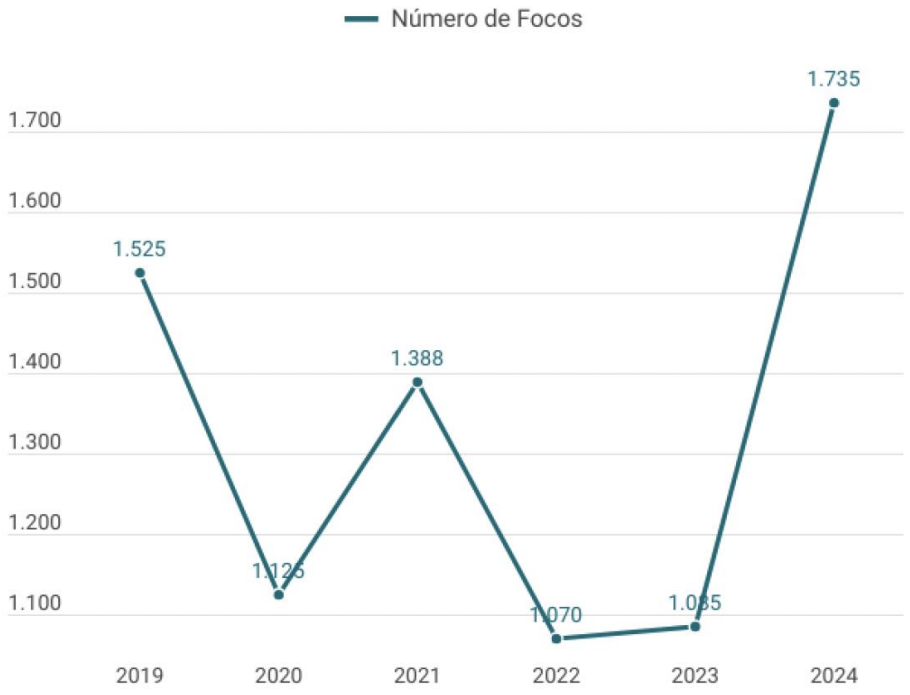


Fonte: ISA/MapBiomas - Monitor do Fogo

Ainda na região norte, nos termos do estudo anexo, apenas em 2024 houve um aumento de 60% na incidência de focos de calor no Parque Indígena do Araguaia frente a 2023.Na TI Inãwébohona, o aumento da incidência de focos em 2024 foi de 38,25% em relação a 2023. Houve um avanço de 112,48% na quantidade de área queimada no período, atingindo 66.783 de hectares deste território (17,7% da área total da TI). A TI possui sobreposição de 99,77% com o Parque Nacional do

Araguaia.

Além disso, Somente no Estado de Mato Grosso, do início de agosto até a metade do mês de setembro, soma-se cerca de 41 terras indígenas afetadas pelas chamas, segundo aponta a Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (Fepoimt)[11]. O estado, por ser um dos epicentros das queimadas que assolam o país, ao longo de todo o ano, soma mais 45 mil focos de incêndios, conforme dados do Programa BDQueimadas, do Inpe[12]. De acordo com o Inpe, o estado lidera o



ranking de área queimada no Brasil em 2024, uma vez que nos 8 (oito) primeiros meses deste ano, Mato Grosso concentrou 21% da área atingida pelo fogo no Brasil, com 2,3 milhões de hectares queimados.

A destruição aqui não pode ser analisada desconectada do contexto de violência sistêmica que assola as populações indígenas no contexto estadual, uma vez que evidentes as interfaces entre o avanço do garimpo, pressão exercida pela expansão das fronteiras agrícolas e a legitimação à violação dos Direitos Fundamentais indígenas promovida pela Lei 14.701/2023 (Lei do Genocídio Indígena). Ilustrativo, nesse sentido, são os registros feitos pela InfoAmazonia[13] que, durante um sobrevoo sobre a TI Sararé, no sudoeste de Mato Grosso, quase na

[11] Disponível em: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/09/11/lavouras-destruidas-falta-de-alimentos-e-abrigo-temporario-41-terras-indigenas-de-mt-sao-devastadas-por-incendios.ghtml.

[12] Disponível em:https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/. Acesso em: 24 set. 2024.

[13] Disponível em: https://infoamazonia.org/2024/08/22/infoamazonia-registra-destruicao-em-semana-de-fogo-intenso-em-rondonia-amazonas-e-mato-grosso/.

fronteira com a Bolívia, constatou que o fogo que se alastra origina-se de áreas com a presença do garimpo ilegal.

Considerando somente as terras indígenas Capoto Jarina e Parque Indígena Xingu, situadas entre os municípios de São José do Xingu e São Félix do Araguaia, as queimadas recaíram por sobre mais de 110 mil hectares, segundo o mais recente levantamento do Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (Lasa). Os dados indicam que, desde janeiro, a terra Capoto Jarina sofreu uma perda significativa de 82,1 mil hectares devido a incêndios, representando 12,9% de sua área total. Em comparação, o Parque Indígena Xingu enfrentou uma perda menor, mas ainda preocupante, com 34,3 mil hectares queimados, o que corresponde a 1,3% de sua extensão. Esses números evidenciam a gravidade da situação e a necessidade urgente de medidas eficazes para a proteção dessas áreas e das populações que nelas vivem[14].

A omissão pode ser contextualizada com base nos recentes posicionamentos do próprio governador do estado, Mauro Mendes (União Brasil), na medida que tem insinuado, por meio de declarações à imprensa, que a responsabilidade pela gravidade das queimadas seria dos próprios povos indígenas[15].

Noutra arena, segundo o OFÍCIO - Nº 7424556/2024 - DRDH MT, da DPU, o IBAMA informou ações e quantitativo do Programa de Brigadas Federais Indígenas (BRIF-I) no estado. O documento demonstra um esforço inicial de mitigação dos impactos em terras indígenas, porém a análise das medidas expostas revela diversas limitações, tanto na abrangência quanto na eficácia das ações propostas. **O Ofício aponta a ocorrência do falecimento de um dos brigadistas durante os esforços de mitigação dos incêndios no estado, destacando, ainda, falta de equipamento para a logística e manutenção das equipes que tem atuado nas Terras Indígenas da região, com destaque à TI Capoto Jarinã**[16].

Outrossim, também nos termos do estudo anexo, a TI Utiariti (Mato Grosso) teve uma explosão na incidência de focos de calor em 2024, registrando o maior aumento percentual entre todas as Terras Indígenas no Brasil, 4.020,83%. Segundo dados da plataforma MapBiomas, 28% de seu território foi queimado, um aumento de 740,73% em relação a 2023. As queimadas tiveram seu pico em junho, que respondeu por 35,93% da área total queimada até agosto. Já a Terra Indígena Pareci, teve

[14] Disponível em: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/09/14/parque-indigena-xingu-que-registrou-paredao-de-fogo-tem-mais-de-34-mil-hectares-queimados-em-mt.ghtml.

[15] Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/ind%C3%ADgenas-de-mato-grosso-lutam-para-sobreviver-em-meio-a-queimadas/a-70323691#:~:text=Segundo%20estado%20do%20pa%C3%ADs%20com,18%20mil%20focos%20de%20calor..

[16] Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/pdf_noticias/2024/SEI_7424556_Oficio_queimadas_em_TIs_do_MT.pdf.

mais de 40% de seu território afetado, com um total de 228.709,19 hectares de queimadas, um aumento de 205,76% em relação ao mesmo período de 2023.

O Estado do Pará, no *ranking* da destruição pelas queimadas, ocupa a segunda posição, contabilizando, até ao momento, mais de 35 mil focos de incêndio ao longo deste ano. Em consulta realizada no dia 26 de setembro de 2024 aos dados do Programa BDQueimadas, do Inpe, tem-se que o município de São Félix do Xingu é o que possui o segundo maior número de focos ativos de incêndio em todo o estado.

A situação do Estado do Pará, dessa forma, em relação às queimadas e à proteção das terras indígenas, revela um grave conflito entre exploração econômica e direitos dos povos originários. A TI Apyterewa exemplifica essa alarmante degradação ambiental. À medida que as queimadas se intensificam, impulsionadas pela ambição de exploração econômica, a violência contra os Parakanã também aumenta, manifestando-se em invasões, ameaças, agressões e riscos de novos assassinatos contra lideranças do povo originário. A ação contínua do poder público é, portanto, imprescindível para proteger não apenas a integridade territorial e ambiental, mas também a vida e os Direitos Fundamentais dos Parakanã.

No que se refere à Terra Indígena Apyterewa, desde a desintrusão da Terra Indígena promovida no âmbito da ADPF 709, a ocorrência de incêndios criminosos tem sido uma constante. A Polícia Federal tem investigado as razões e autores da prática criminosa, havendo suspeitas de que o fogo tenha sido provocado com a finalidade de obstruir os trabalhos de retirada de rebanhos criados ilegalmente no território. Parte dos invasores retirados da TI Apyterewa se instalaram em vilas próximas do território, havendo registros de tentativas de manutenção da exploração ilegal de recursos naturais na área, especialmente lavouras de cacau e pastagens[17].

A incidência dos focos de incêndio, em sua maior parte, tem surgido nas áreas de pasto, sendo a queimada aqui utilizada para manter a área pronta para o gado. **Significa dizer, portanto, que há uma expectativa dos invasores em retornar com a pecuária ilegal no território indígena. Por outro lado, os incêndios têm atingido também as plantações existentes na Terra Indígena, sendo uma forma de impedir o acesso dos Parakanã às lavouras que ficaram para trás após a retirada dos ocupantes irregulares**[18].

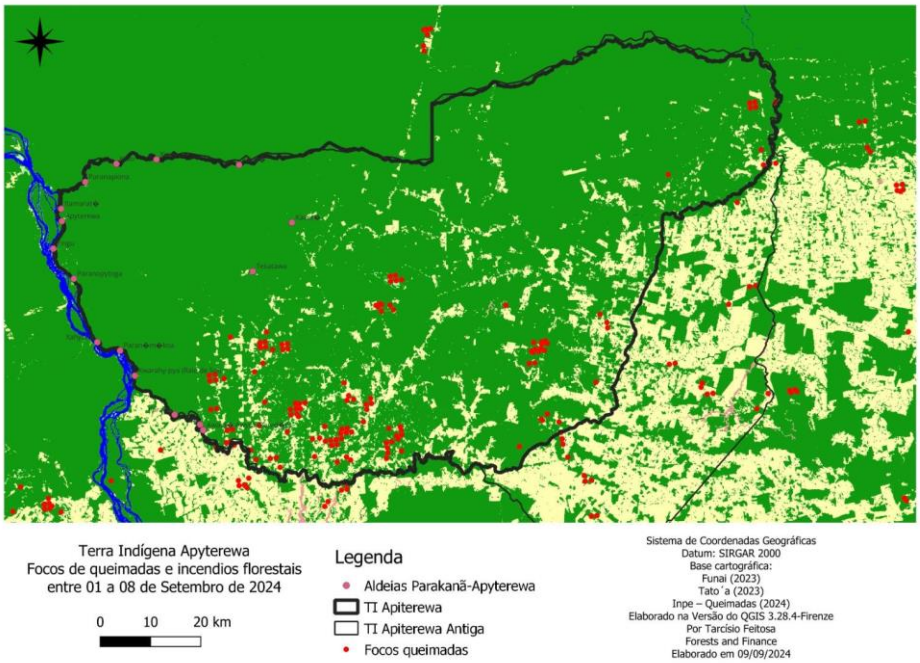
É bem verdade que com as ações do Governo Federal os índices de desmatamento na TI

[17] Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2024/09/08/terra-indigena-apyterewa-e-alvo-de-incendios-criminosos-no-para.ghtml.

[18] Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2024/08/invasores-fogo-terra-indigena-pastos-ilegais/.

Apyterewa caíram em cerca de 97% no primeiro semestre de 2024[19]. Contudo, o povo Parakanã não pôde se dar o luxo da paz e da dignidade, considerando que grileiros voltaram a invadir o território, o que levou líderes da terra indígena a viajar à Brasília para comunicar a diferentes órgãos federais sobre as novas invasões de fazendeiros, queimadas ilegais, ameaças e ataques[20].

Veja-se, nesse sentido, que nos mapas elaborados pela Tato'a, organização representativa do povo Parakanã, os focos de incêndio coincidem com as mesmas áreas destinadas ao cultivo de cacau e à manutenção de pasto para a criação de gado:



Se por um lado, no dia 22 de setembro de 2024, a Polícia Federal, em ação conjunta com o Ibama, a Funai, a Força Nacional e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, realizou nova operação para retirada de gado da TI Apyterewa, por outro, os invasores não tem se intimidado perante a presença do poder público, considerando que tem destruído pontes e queimando a mata com o objetivo de sabotar a atuação da PF[21].

No que se refere ao bioma Pantanal, localizado na região Centro-Oeste do país, o Estado

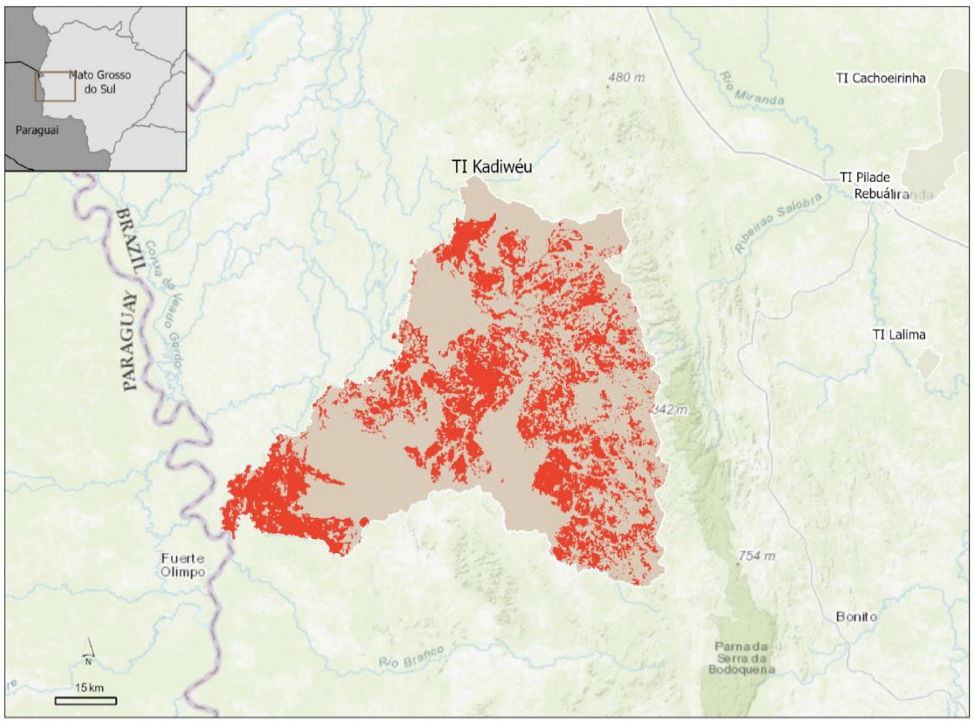
[19] Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/desmatamento-na-terra-indigena-apyterewa-pa-cai-96-7-no-primeiro-semestre-de-2024-com-acoes-do-governo-federal#:~:text=O%20desmatamento%20na%20Terra%20Ind%C3%ADgena,de%20357%20hectares%20foram%20desmatados.

[20] Disponível em: https://infoamazonia.org/2024/08/19/povo-parakana-denuncia-ao-governo-federal-novas-invasoes-na-ti-apyterewa/.

[21] Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/guilherme-mazieiro/invasores-destroem-ponte-e-queimam-mata-contra-acao-da-pf-em-terra-indigena,b4bd40d5dfb351dc75948ca744ad89daayxvkprh.html.

de Mato Grosso do Sul ocupa o quinto lugar neste triste *ranking* nacional, e, conforme já mencionado, possui a terceira terra indígena com maiores focos de calor no país (TI Kadiwéu). É o único Estado fora da Amazônia Legal entre os Estados com maior número de devastação provocada pelas queimadas. O ente federativo contabiliza, no intervalo de janeiro a setembro deste ano, 11.962 focos de incêndio, o **que corresponde a um assustador aumento de 642% em relação ao ano anterior**, explicitando a evidente ação humana no agravamento desta que já pode ser chamada de tragédia ambiental[22].

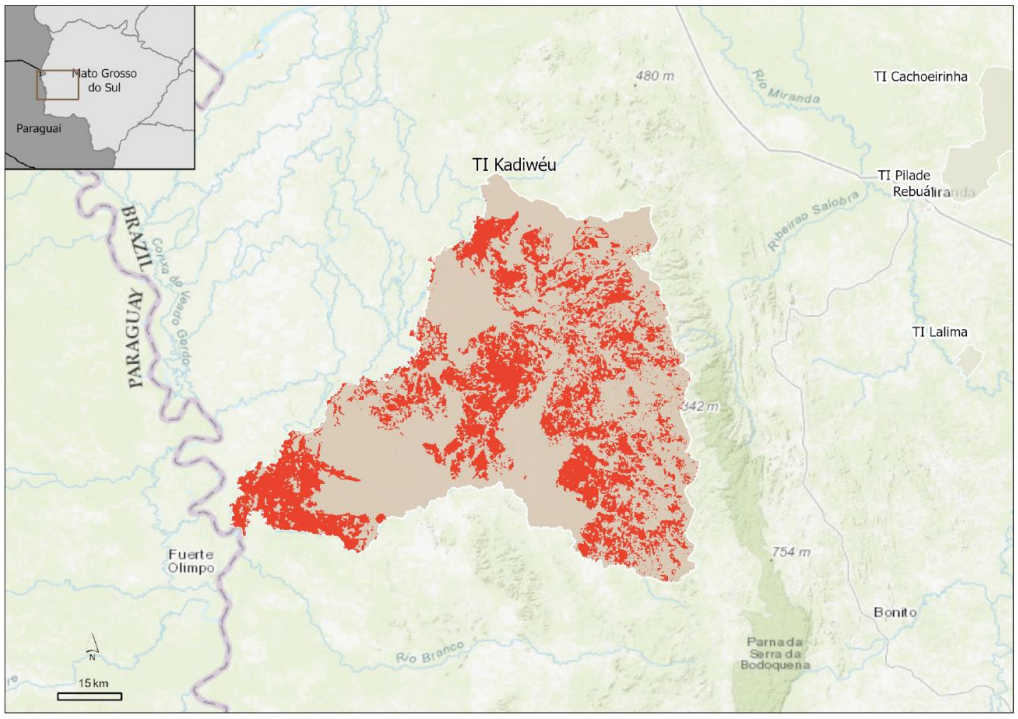
Porto Murtinho (município do Estado de Mato Grosso do Sul e onde está localizada a TI Kadiwéu), conforme estudo anexo, acumulou 8.101,38 hectares de desmatamento em 2023, segundo dados do Prodes/Inpe (incluindo áreas desmatadas no Pantanal e no Cerrado), sendo o quinto município com maior perda de vegetação no bioma Pantanal (5.196 hectares). Até o início de setembro, já haviam sido registrados na TI Kadiwéu 1.448 focos de calor, um aumento de 182,26% em relação a todo ano de 2023. Dados da plataforma MapBiomas Fogo indicam que houve um total de 170.268 hectares de área queimada na TI, o que corresponde a 31% da área total da TI:



Fonte: ISA/MapBiomas - Monitor do Fogo

Ainda, é necessário destacar que entre as Terras Indígenas mais afetadas pelas áreas queimadas estão a TI Kadiwéu, conforme já mencionado, além de quatro terras ocupadas pelos povos

[22] Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/.



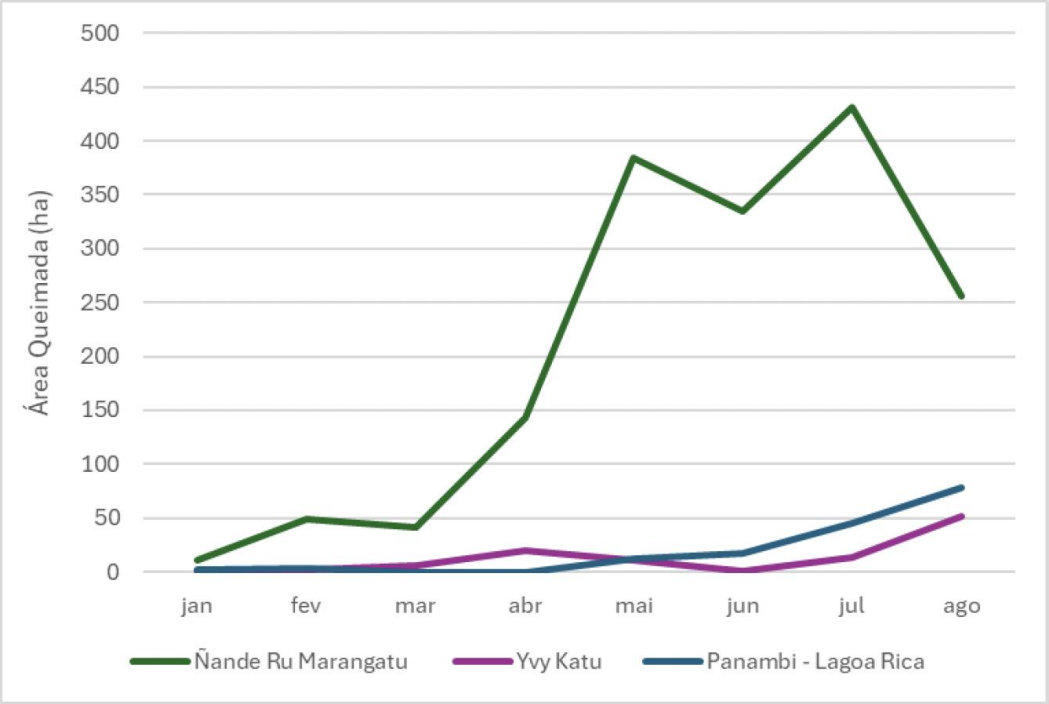
Fonte: ISA/MapBiomas - Monitor do Fogo

Guarani Kaiowá e Guarani Ñandeva: a TI Panambi - Lagoa Rica, entre os municípios de Douradina e Itaporã; a TI Yvy Katu, em Japorã; e TI Pirakuá, em Bela Vista, e a TI Ñande Ru Marangatu, em Antônio João. Para além de serem impactadas pelas queimadas, duas dessas terras vêm sendo palco de intensos conflitos fundiários nesse mesmo período, notadamente a TI Panambi-Lagoa Rica, na região de Douradina, e a TI Ñande Ru Marangatu, em Antônio João, sendo que, nesta última, duas pessoas indígenas foram mortas, Neri e Fred Kaiowá, e outras feridas no contexto de ataques em setembro de 2024.

No que se refere à Ñande Ru Marangatu, local onde ocorreu o assassinato dos jovens Kaiowás mencionados, de suma importância ressaltar que a Terra Indígena teve 18% de sua área queimada em 2024:

Terra Indígena	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
Ñande Ru Marangatu	10,4	49,6	41,8	142,5	384,7	334,3	431,0	255,3	1.649,7
Panambi - Lagoa Rica	1,7	3,8	0,0	0,0	12,7	16,8	45,2	77,8	158,0
Yvy Katu	1,1	1,4	6,3	20,3	10,8	1,3	13,5	51,9	106,6

Fonte: ISA/MapBiomas - Monitor do Fogo



Fonte: MapBiomas - Monitor do Fogo

Por óbvio, nesta perspectiva, a fragilização dos direitos das populações indígenas revela um permissivo à conduta dos invasores, representando a naturalização da destruição como medida necessária à ocupação e exploração das terras indígenas. A desproporção da destruição sobre esses territórios expõe uma atuação coordenada dos agentes criminosos, que provocam as queimadas com a finalidade precípua de dificultar o acesso aos territórios pelos povos indígenas, destruindo casas e roças, além de colocar em risco a segurança alimentar de comunidades inteiras.

Vale destacar, ademais, que as queimadas conformam cortina de fumaça para esconder as demais violências suportadas pelas populações originárias na realidade Sul-Mato-Grossense. Ilustrativamente, no caso das retomadas ocorridas no município de Douradina, os ataques dos invasores

aos povos indígenas, no dia 20/07/2024, contou com o "*incêndio criminoso de grandes proporções [que] formou um arco ao redor da retomada*"[23].

No mês de agosto, em Douradina, ruralistas executam novos ataques às retomadas Guarani-Kaiowá. Jagunços avançaram sobre retomadas com caminhonetes, tratores e armas, provocando incêndios e ferindo ao menos 11 indígenas[24]. Não bastasse as tantas mortes e violações de direitos, vê-se ainda que, com apoio do governo de Mato Grosso do Sul, em meio aos conflitos relacionados à TI Panambi-Lagoa Rica, em Douradina, ruralistas passaram a postar notícias falsas[25] que buscam responsabilizar os indígenas pelos incêndios em plantações, ao passo que convocam os proprietários de terra das proximidades a reagirem contra os supostos ataques indígenas, exacerbando ainda mais os riscos à vida e à segurança dessas populações.

Situação semelhante contextualiza os recentes ataques aos indígenas Guarani-Kaiowá. Um dos resultados, conforme já mencionado, foi a morte do jovem Neri Kaiowá, na madrugada do dia 18 de setembro de 2024, na TI Ñanderu Marangatu, localizada no município de Antônio João. Dias antes da tragédia, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp) atribuiu aos povos indígenas a responsabilidade pelos incêndios que assolaram o município[26]. Trata-se, inclusive, da mesma nota à imprensa que informou que a ação policial contra os indígenas foi realizada "*em legítima defesa, para cessar a injusta agressão*", após suposto ataque do povo originário.

Quase uma semana mais tarde, a atuação policial levou à morte a jovem liderança, tendo a Sejusp informado que os indígenas portavam armas de fogo e possuem envolvimento com facções criminosas[27]. A Sejusp só não explicou a razão da PM ter modificado o local da possível execução, uma vez que o corpo da vítima foi arrastado para um "*pedaço de mata*"[28].

Aqui é preciso fazer uma importante observação. Quase uma semana antes do assassinato, o governo do estado havia declarado o seu suposto "*compromisso em manter a paz no campo e combater, de forma pronta e eficaz, incêndios de origem criminosa*"[29]. No dia

[23] Disponível em: https://cimi.org.br/2024/07/seguem-os-ataques-criminosos-cercam-atiram-e-provocam-incendios-em-retomadas-ava-guarani-guarani-kaiowa-e-kaingang/?mc_cid=ad14e41711&mc_eid=ac45c53141.

[24] Disponível em: https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/com-base-em-desinformacao-ruralistas-executam-novos-ataques-as-retomadas-guarani-e-kaiowa-em-douradina-mS1.

[25] Disponível em: https://apublica.org/2024/09/cortinas-de-fumaca-encobrem-a-violencia-contra-os-guarani-no-ms/.

[26] Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/nota-a-imprensa-19/.

[27] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2024-09/jovem-indigena-morre-com-tiro-na-cabeca-durante-retomada-de-terra,

[28] Disponível em: https://cimi.org.br/2024/09/assassinato-nhanderu-marangatu/.

[29] Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/nota-a-imprensa-19/.

anterior ao assassinato, "*vídeos feitos em Antônio João anunciavam a iminência da agressão*"[30]. Sem perder de vista os elementos escusos e conflitos de interesse que condicionaram a atuação da PM em favor dos proprietários da Fazenda Barra[31], sobreposta à TI Ñanderu Marangatu, é inegável que um dos aspectos legitimadores da barbárie cometida contra o povo indígena foi justamente as queimadas, criminalizando a luta social através da ação ilegalmente concretizada, na realidade, pelos algozes dos povos originários.

Do exposto, é inquestionável o fato de que, quando não utilizados para impor a violência objetiva às populações indígenas, os incêndios servem também à criminalização desses povos, com o fito de legitimar a arbitrariedade das forças de segurança pública ou o morticínio que se pronuncia pela atuação das milícias armadas, o que decerto resulta, em qualquer caso, na violação dos direitos fundamentais dos povos indígenas do estado.

Curiosamente, as mesmas áreas que hoje ardem em chamas são aquelas que, ao longo de anos a fio, são alvos dos ataques de invasores. Por ilustrativo, a TI Kadiwéu, em Porto Murtinho, já teve quase 70% de sua extensão consumida pelas queimadas[32]. Nos anos anteriores em que tragédia semelhante ocorreu, há reiteradas notícias de que os incêndios decorrem de ação criminosa, como foram os casos dos anos 2018[33], 2019 e 2020[34], além de haver investigação aberta no caso dos incêndios ocorridos nos anos de 2023[35]. Em 2022, a PF indiciou proprietários de 10 fazendas por crimes ambientais e invasão da TI Kadiwéu[36].

Para além de todo o precário cenário acima informado, é fato que as queimadas no entorno de rodovias ainda é um fator muito presente no país, o que, diretamente, impacta na vida e cultura dos povos indígenas. Conforme estudo anexo, em agosto de 2019, a Amazônia enfrentava um número recorde de queimadas. Mensagens trocadas em um grupo de Whatsapp mostravam que o aumento concentrado de focos de calor em municípios como São Félix do Xingu, Altamira e Novo Progresso, faziam parte de uma ação coordenada de fazendeiros e grileiros - um sinal de fumaça para o presidente

[30] Disponível em: https://cimi.org.br/2024/09/assassinato-nhanderu-marangatu/.

[31] Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/643774-assessora-da-casa-civil-do-ms-e-advogada-na-acao-que-levou-a-pm-para-nhanderu-marangatu-com-o-objetivo-de-proteger-fazenda-da-familia.

[32] Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/08/30/terra-indigena-kadiweu-fogo-consome-mais-da-metade-de-territorio-ancestral-devastado-pelas-chamas-no-pantanal.ghtml.

[33] Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/invasoes-em-terras-indigenas-aumentaram-e-ms-e-um-dos-mais-afetados-aponta-cimi.

[34] Disponível em: https://agroefogo.org.br/blog/2021/03/16/territorio-kadiweu-e-as-queimadas/.

[35] Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2023/operacao-do-ibama-investiga-crime-ambiental-na-ti-kadiweu-no-ms.

[36] Disponível em: https://ojacare.com.br/2022/05/17/pf-indicia-proprietarios-de-10-fazendas-por-crimes-ambientais-e-invadir-reserva-kadiweu/.

Jair Bolsonaro[37]. Esse dia, que ficou conhecido por **Dia do Fogo**, foi marcado pela combinação de grandes queimadas, que contribuíram significativamente para o aumento do desmatamento e da destruição de áreas florestais no entorno da BR-163, entre Peixoto Azevedo, no norte do Mato Grosso, e Trairão, no sul do Pará.

Nesta senda, diante do processo histórico de colonização e violência sofrida pelas comunidades indígenas, há 500 anos resistem bravamente para perpetuar sua existência, sua cultura e seu modo de vida. Sua luta por reconhecimento e de disputa já teve como objeto seu próprio corpo, perpassando a exploração da sua força de trabalho por meio da escravidão, até o questionamento de sua natureza humana e a dificuldade em serem considerados cidadãos brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na defesa dos direitos dos povos indígenas do Brasil. Alçou os direitos sócio-territoriais das populações indígenas ao *status* de Direitos Fundamentais, imperativo de um quadro jurídico-normativo que reflete a máxima importância dos territórios e dos elementos nestes contidos à reprodução material e cultural dessas populações, além de assegurar racionalidade que alinha-se sensivelmente à premência da necessidade de soluções ao cenário das mudanças climáticas.

Por outro lado, a recente promulgação da Lei 14.701/2023 (Lei do Genocídio Indígena) evidencia um retrocesso nos direitos já conquistados, ao mesmo tempo que expõe o claro revanchismo parlamentar em face do julgamento do Tema 1031 por esta Suprema Corte, de modo que facilita substantivamente a invasão de terras indígenas e legitima a exploração destrutiva dos territórios sob tradicional ocupação.

Hoje o cerne de disputa dos direitos dos povos indígenas fugiu de sua identidade para atingir a exploração das terras que originalmente ocupam, buscando os ínfimos espaços onde a natureza ainda prospera em território nacional, onde se é possível suprir as necessidades de moradia, alimentação e onde resistem os modos de vidas, com suas peculiaridades, que cada uma das comunidades indígenas resiste. Neste aspecto, os vínculos que cada um dos mais de 300 povos espalhados em todo território nacional ultrapassam uma relação de mera propriedade, mas existe um vínculo cosmológico ancestral que permeia os elos entre as comunidades indígenas e seu território.

A exemplo disso, Ailton Krenak, em Ideias para Adiar o Fim do Mundo, entende que:

> O Rio Doce, que nós, Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo de que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo que habita um lugar específico, onde

[37] **"Dia do Fogo" foi promovido por grupo no whatsapp chamado "SERTÃO"**. Eco. Disponível em: https://oeco.org.br/salada-verde/dia-do-fogo-foi-promovido-pelo-grupo-no-whatsapp-chamado-sertao/. Acesso em 2 out 2024.

> fomos gradualmente confinados pelo governo para podermos viver e reproduzir nossas formas de organização (com toda essa expressão externa)[38]

Por sua vez, Davi Kopenawa, ao explicar o significado de Hutukara para o povo Yanomami, concebe que:

> Hutukara é uma terra, o branco chama de "mundo", outros falam a palavra "universo". É assim que o branco fala, branco fala que o mundo é redondo. Para nós, povo indígena aqui do Brasil, outros povos indígenas, cada um chama diferente: alguns chamam Hutukara, outros chamam Tupã, outros chamam diferente, mas é uma só. É uma Hutukara só. E nós estamos aqui sentados na barriga da nossa terra mãe. A Hutukara fica junto com a pedra, terra, com a areia, o rio, o mar, o sol, a chuva e o vento. Hutukara é um corpo, um corpo que é unido, ela não pode ficar separada.[39]

O elo existente entre as comunidades indígenas e o ambiente que vivem ultrapassa o liame de mera exploração, sendo também responsável pela formulação de uma identidade que corresponde aos costumes, cultura, crença, alimentação, formulando individualidades intrinsecamente conexas com o meio ambiente.

Dessa forma, o exercício das experiências de territorialidade dos povos indígenas expressa o subjacente conteúdo espiritual do vínculo que mantêm com os territórios tradicionalmente ocupados, na medida em que a ação, ou mesmo a simples convivência no espaço com seus similares e com a natureza, atende ao chamado de uma necessidade existencial.

A territorialidade, expressa na sociabilidade desses povos, constitui-se como elemento intermediário e precípuo à própria espiritualidade, notadamente porque os seus antepassados passam a integrar naquele espaço a própria natureza e, esta última, em si mesma, representa o canal que faz transcender os limites do mundo corpóreo. Nesse sentido, a floresta, o solo, os animais, as águas e tantos outros elementos do território são a própria comunidade. O território, portanto, é aquilo que no futuro seguirá sendo o próprio povo, caracterizando-se acervo de conhecimento ancestral que lastreia a memória coletiva dessas sociedades.

Dessa forma, com base nas informações acima tratadas, exaustivamente apresentas no intuito de denotar a existência de queimadas em terras indígenas como um eixo próprio de destruição, voltado a expor as comunidades à exploração predatória e pressionar indígenas a deixarem seus territórios, é que se faz presente a atuação do poder público, tanto nacional quanto estadual, no sentido de trabalhar a estratégia para combate às queimadas em terras indígenas de maneira própria, intercultural, atrelada ao

[38] KRENAK, Ailton. 2017. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras. 40 p.

[39] R. GOMES, Ana Maria; KOPENAWA, Davi, O COSMO SEGUNDO OS YANOMAMI: HUTUKARA E URIHI, Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 22, n. 1.2, 2016.

atual contexto político-legislativo e, sobretudo, em consideração e valorização à própria voz dos povos indígenas e práticas de manejo sustentável de territórios.

IV. Observações específicas a respeito de ASVs

O WWF-Brasil, reconhecendo as singularidades e a grande importância de cada bioma do Pantanal e da Amazônia, considera essencial o aprimoramento dos institutos que compõem as políticas públicas ambientais, por meio do estrito cumprimento aos critérios normativos postos e de uma ótica que aborde a conservação e o uso sustentável desses patrimônios da humanidade. Este contexto nos leva a considerar as interdependências ecológicas e hidrológicas do Pantanal com outras regiões críticas, especialmente o Cerrado e a Amazônia.

Para tanto é que se faz necessário a (re)análise dos instrumentos utilizados no país, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), para que se tornem, de fato, ferramentas de gestão e controle do desmatamento e governança fundiária no território nacional.

Dessa forma, produzimos o estudo em anexo que buscou demonstrar a fragilidade e a insuficiência do atual regime de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs), revelando preocupações em relação à transparência e à efetividade no controle dessas autorizações pelos estados. A análise abrangeu os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso do Sul. De forma resumida, reunimos alguns dos pontos assinalados pela nota técnica:

a) Acre:

As ASVs no Acre são de responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC). No entanto, a transparência dos dados relacionados às autorizações de supressão de vegetação é extremamente limitada. O portal do IMAC não oferece dados específicos sobre as ASVs emitidas em 2024, apresentando apenas informações até 2023. Ademais, o site do Diário Oficial não permite busca eficaz para localizar as autorizações concedidas. Essas falhas de transparência configuram violação ao princípio da publicidade e dificultam a fiscalização social.

b) Amapá:

No Amapá, a Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA), vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, é responsável pelas ASVs. O estudo revelou uma ausência quase total de dados públicos sobre as autorizações emitidas. Nem o site da SEMA, nem o Diário Oficial fornecem informações claras e detalhadas, o que também fere o princípio da publicidade e prejudica a transparência necessária para o controle social e a fiscalização ambiental.

c) Amazonas:

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) demonstra um nível de transparência superior, publicando em seu portal uma planilha atualizada com todas as licenças de supressão vegetal concedidas. Entretanto, ainda há inconsistências entre os dados disponibilizados no portal do IPAAM e os divulgados no Diário Oficial, onde a quantidade de licenças publicadas é muito inferior ao número real de autorizações concedidas. Tal disparidade gera dúvidas sobre a integridade dos processos de emissão e controle das ASVs no estado.

d) Mato Grosso:

Em Mato Grosso, o sistema de transparência envolve o GeoPortal e o Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM). Embora ambos forneçam acesso a dados sobre ASVs e outras licenças ambientais, a falta de ferramentas adequadas de filtragem de informações compromete a compreensão clara e a visualização eficiente dos dados. Além disso, apenas 15 autorizações de desmatamento foram localizadas no SIMLAM em 2024, o que contradiz as expectativas para um estado com intensa atividade agropecuária. A dificuldade de acesso aos dados públicos compromete a transparência e o controle social.

e) Pará:

O Pará conta com um Painel de Atos Autorizativos mantido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que permite consulta a várias licenças, incluindo as ASVs. No entanto, o sistema apresenta limitações na filtragem dos documentos e na disponibilização completa das autorizações. As publicações no Diário Oficial são inconsistentes e incompletas, falhando em fornecer informações suficientes sobre as autorizações concedidas. Embora o Pará tenha avançado na disponibilização de dados, ainda há barreiras significativas à transparência plena.

f) Rondônia:

Em Rondônia, as ASVs são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM). Apesar de o portal de transparência ser relativamente bem-organizado, as informações sobre ASVs emitidas não estão atualizadas, sendo encontrado apenas um número reduzido de registros de autorizações concedidas em 2024. Além disso, o Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental (SOLAR) não permite uma busca eficiente por palavras-chave, limitando o acesso público às informações completas sobre as ASVs.

g) Roraima:

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH) é responsável pelas ASVs no estado de Roraima. O portal de transparência e o sistema de licenciamento "Licencia Já!" não disponibilizam dados claros e atualizados sobre as autorizações de supressão de vegetação.

Além disso, o Diário Oficial do estado apresenta registros insuficientes e desatualizados, com a última publicação relevante datando de 2022. Essa falta de publicidade nas informações compromete o acompanhamento efetivo das ASVs.

Os dados trazidos no estudo lançam luzes para uma deficiência na transparência e na consistência das informações relativas às ASVs nos estados analisados. A falta de divulgação pública dos dados dificulta a fiscalização ambiental e o controle social, além de colidir frontalmente com o princípio da publicidade administrativa, comprometendo a gestão sustentável dos recursos naturais. Dessa forma, é imprescindível que os estados adotem medidas efetivas para garantir a disponibilidade completa e atualizada de todas as autorizações de supressão de vegetação, conforme determinado no Acórdão das ADPFs nº 743, 746 e 857.

V. Sugestões e fecho

Ao exposto, nota-se que os Estados não estão cumprindo a contento com o dever prescrito pelo art. 225 da Constituição Federal, diante da completa omissão na implementação de mecanismos aptos a criar salvaguardas para o meio ambiente, ou da completa insuficiência das políticas públicas existentes.

Forte nestas razões, os *amici curiae* signatários propõem a juntada dos dados por parte dos estados de forma consolidada, preferencialmente em documento único, com respostas na ordem dos quesitos apresentados por Vossa Excelência.

De igual modo, os *amici curiae* signatários requerem, caso seja acolhida a opinião acima, a abertura de prazo para manifestação mais detalhada acerca dos documentos juntados.

Em relação à determinação envolvendo a opinião dos *amici* a respeito da interpretação do art. 243 da Constituição para casos de crimes ambientais, requer-se muito respeitosamente a abertura de prazo para manifestação neste sentido em até 15 (quinze) dias úteis da juntada das informações a respeito de tramitações de inquéritos, processos e demais instrumentos repressivos destas espécies de delitos nos Estados e pela União.

Termos em que

Pede deferimento

Brasília, 7 de outubro de 2024

Suely M. V. G. de Araújo

OAB/DF nº 14.711

(Observatório do Clima)

Nauê Bernardo Pinheiro de Azevedo

OAB/DF nº 56.785

(Observatório do Clima)

Angela de Moura Barbarulo

OAB/SP nº 186.473

(Greenpeace Brasil)

Guilherme Lobo Ferraz Pecoral

OAB/SP nº 497.512

(Instituto Alana)

Alessa Sumie Nunes Sumizono

OAB/DF nº 76.606

(WWF-Brasil)

Ariene Bomfim Cerqueira

OAB/BA nº 45.227

(WWF-Brasil)

Danillo Ferreira Almeida Farias

OAB/BA nº 56.116

(WWF-Brasil)

Mauricio Guetta

OAB/DF nº 61.111

(Instituto Socioambiental)

Camila Barros de Azevedo Gato

OAB/SP nº 174.848

(Observatório do Clima)

Paulo Eduardo Ferreira Busse Filho

OAB/SP nº 164.056

(Observatório do Clima)

Vivian M. Ferreira

OAB/SP nº 313.405

(Observatório do Clima)

Ana Cláudia Cifali

OAB/RS nº 80.390

(Instituto Alana)

Pedro Affonso Duarte Hartung

OAB/SP nº 329.833

(Instituto Alana)

Alanna Foltram Moniz

Estagiária de Direito

(Instituto Alana)

Mauricio Terena

OAB/MS 24.060

(Coordenador Jurídico da Apib)

Ricardo Terena

OAB/SP 487.530

(Advogado indígena)

Iorrannis Luiz Moreira da Silva

OAB/MS 27.100

(Assessor Jurídico da Apib)

Yuri Pataxó

(Estagiário indígena da Apib)

[i] https://amazonianativa.org.br/2024/09/30/cadastro-ambiental-rural-e-usado-para-grilagem-de-terras-indigenas/,